



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 749 DE 08 MARÇO DE 2022.

Institui o Banco Municipal de Doação de Materiais de Construção e Mobiliário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Doação de Materiais de Construção e Mobiliário do Município de Riachinho, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção e mobiliário, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I – construção ou reforma de moradia própria para famílias de baixa renda, com o intuito de aprimorar as condições de habitabilidade;

II – reassentamentos de famílias residentes em áreas de risco;

III – recuperação de moradia de famílias de baixa renda em situações emergenciais e casos de calamidade pública;

IV – outros casos de necessidade específicos, devidamente constatados pelo Departamento de Habitação.

Art. 2º O Banco Municipal de Doação de Materiais de Construção e Mobiliário será constituído de:

I – materiais reaproveitáveis;

II – materiais adquiridos com recursos próprios do Município;

III – materiais doados por terceiros;

IV – outros materiais provenientes de fontes lícitas, aqui não explicitadas.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como materiais aptos a serem doados nos termos do artigo 1º desta Lei, dentre outros:

I – sobras de materiais da construção civil;



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III – mobiliário em geral em bom estado de conservação;

IV – tijolos, blocos cerâmicos ou de cimento, madeira, telhas de cerâmica ou de fibrocimento, materiais para redes hidráulica e elétrica, pisos, revestimentos em geral, tinta, pia's, geladeiras, fogões, armários, mesas, estofados e afins.

Art. 3º O Banco Municipal de Materiais de Construção e Mobiliário será administrado pela Secretaria Municipal de Obras, e funcionará em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º As doações deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras, que marcará uma data e horário para retirar o material em local acordado ou para receber a doação no depósito do Banco de Doação.

§ 2º A retirada de materiais no Banco Municipal de Doação de Materiais de Construção e Mobiliário será de responsabilidade do beneficiado. Caso o mesmo não tenha condições para tanto, o próprio Município fará a entrega no endereço informado.

§ 3º O controle de entrada e saída de materiais deverá ser registrado em planilha de estoque do Banco Municipal de Doação de Materiais de Construção e Mobiliário, gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras poderá selecionar o material desejado, abstando-se de recolher entulhos diversos ou materiais não passíveis de utilização.

Art. 4º Estão habilitados a receber repasses do Banco de Doação de Materiais de Construção e Mobiliário os beneficiários residentes no município de Riachinho -MG, que se encontrem em vulnerabilidade habitacional e que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - o requerente e/ou seu cônjuge e/ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;

II - o imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares ou em áreas de alto risco ambiental;

III - a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único (cadastro atualizado) e ter uma renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

IV - a família deverá estar com o Cadastro no Departamento de Habitação atualizado;

V - os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

§ 1º A habilitação ao benefício e adesão ao Banco Municipal de Doação se dará por meio de solicitação do requerente junto ao Departamento de Habitação, preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de Identidade e CPF do grupo familiar;

II - comprovante de endereço;

III - comprovante de renda do grupo familiar;

IV - matrícula do imóvel, quando possuir.

§ 2º A doação ocorrerá por meio de termo de doação assinado pelo Departamento de Habitação e pelo beneficiário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachinho, 8 de março de 2022.


NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 08/03/2022

ASS. 

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração